



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 01/2018

PROCESSO: 001.0100.000.372/2016

CONVÊNIO : nº 812/2016

Termo Aditivo ao convênio nº 812/2016, celebrado, em 28/12/2016, , entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros..

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Prof. Dr. **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 4.509.000, CPF. nº 791.037.668-53, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e do outro lado a **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, CNPJ. 61.699.567/0001-92, com endereço a Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o nº 416.684, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Prof. **Ronaldo Ramos Laranjeira**, RG. 7.791.138-6, CPF. 042.038.438-39, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/1990 e 8142/1990, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 812/2016, celebrado entre as partes, tem por objetivo transferir recursos financeiros para execução de atividades e serviços de saúde junto ao Centro de Atenção Psicossocial “Prof. Luis da Rocha Cerqueira” – CAPS Itapeva, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento e prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Nona - Da Vigência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 31.07.2018.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros no montante estimado de **R\$ 3.900.000,00** (Três milhões e novecentos mil reais) a ser repassado em parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 650.000,00** (Seiscentos e cinquenta mil reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000

Natureza de despesa: 33 50 43

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 01, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 6888-8 - Conta Corrente nº. 010.074-9.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas e pagamento de dívidas anteriormente contraídas.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta do convênio, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio, pré-referido, não alteradas por este Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo que não puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do SUS/SP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de JANEIRO de 2018.

**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
Diretor Presidente  
SPDM – Associação Paulista para o  
Desenvolvimento da Medicina

Dr. Eduardo Ribeiro  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Estado da Saúde

**DAVID EVERSON UIP**  
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

**MARIA CLÁUDIA DA MATTA JATUBÁ**  
ATSP III - CSS

**Dr. ANTONIO JORGE MARTINS**  
Coordenador de Saúde - CSS





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 001.0100.000.372/2016

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Saúde

ENTIDADE CONVENIADA: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Termo Aditivo nº 01/2018 ao Convênio nº 812/2016

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 812/2016, celebrado entre as partes, tem por objetivo transferir recursos financeiros para execução de atividades e serviços de saúde junto ao Centro de Atenção Psicossocial "Prof. Luis da Rocha Cerqueira" – CAPS Itapeva, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento, bem como prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Nona - Da Vigência.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 04 de JANEIRO de 2018.

#### Órgão Público Conveniente

Nome e Cargo : David Everson Uip – Secretário de Estado da Saúde  
E-mail institucional : gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br  
E-mail pessoal : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

  
Dr. Eduardo Ribeiro  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Estado da Saúde

#### Entidade Conveniada

Nome e Cargo : Ronaldo Ramos Laranjeira – Diretor Presidente  
E-mail institucional : presidencia@spdm.org.br  
E-mail pessoal : laranjeira@uniad.org.br

Assinatura : \_\_\_\_\_

